DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.137/2025, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

*"**DISPÕE SOBRE**: Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Euclides da Cunha Paulista do exercício de 2025 e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, que em 31 de dezembro de 2025 se dará o encerramento do exercício financeiro municipal, demandando a observância das normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

Considerando, que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento, ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

Considerando, que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

Considerando, que também constam dos registros empenhos de restos a pagar não processados, originários de empenhos orçamentários não liquidados tempestivamente dentro do respectivo exercício de sua emissão, cujo valores interferem negativamente no resultado financeiro, através da Dívida de Curto Prazo do Município;

Considerando, que ainda constam dos registros empenhos de restos a pagar processados, bem como orçamentários liquidados cujos valores devidos foram alvos de termos de confissões e parcelamento de débitos, devendo o saldo devedor relativo a estes, ser transferido da Dívida de Curto Prazo para a Dívida Fundada do Município;

Considerando, que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em lei; e que, no caso das parcelas remanescentes, estas deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária de suas respectivas competências;

Considerando, que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

Considerando, que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

Considerando, que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

Considerando, as disposições contidas no Decreto 10.540/2020, o qual disciplina que o Siafic ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e, até trinta de março, para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000;

Considerando, que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Considerando ainda, que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o encerramento do exercício de 2025;

Considerando finalmente, que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e solucionar os problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

D E C R E T A:

Art. 1º As despesas relativas a empenhos de Restos a

Pagar de exercícios anteriores a 2025 e empenhos do exercício corrente não liquidados até a data de 30 de dezembro de 2.025 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2.025.

Parágrafo único: Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2° Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 e exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até o dia 31 de janeiro de 2026, poderão, havendo disponibilidade financeira ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos à Pagar de despesas não processadas.

Art. 3° As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2.025, com vencimento para o exercício de 2026, deverão ser inscritas em Restos à Pagar Processados.

Art. 4° As reservas de dotações não empenhadas até a data de 20 de dezembro deverão ser canceladas.

Art. 5° As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2025 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 19 do mês de dezembro de 2025.

Art. 6° Fica vedada a realização de despesa no período que compreende a data de 18 de dezembro de 2.025 até 05 de janeiro de 2026.

§ 1º Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diária somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a quem compete decidir sobre a compra.

§ 3º Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem-se ao exercício de 2026 deverão ter os empenhos liquidados.

Art. 7° As despesas liquidadas no exercício de 2025, com vencimento até o dia 05 de janeiro de 2026, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira terão seu pagamento antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 8° Os empenhos inscritos em Restos à Pagar de exercícios anteriores a 2025 a serem cancelados na forma do *caput* do artigo 1º deste Decreto, serão tratados em Decreto próprio.

Art. 9° Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto, mantendo os arquivos em pasta própria para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, quando da realização da auditoria.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de dezembro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2.138/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"**DISPÕE SOBRE**: O cancelamento de Empenhos de Restos a Pagar e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando, o disposto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando ainda, que constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista vários Empenhos inscritos em restos a pagar referentes ao exercício de 2020, não reclamados pelos credores, tendo transcorrido o lapso quinquenal e sido alcançados pela prescrição quinquenal, nos termos dos dispositivos supracitados;

Considerando finalmente, a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças e promover os ajustes contábeis a fim de possibilitar o conhecimento da real situação econômica e financeira do município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento dos Empenhos Inscritos em Restos a Pagar relativos ao exercício de 2020, que totalizam o montante de R$ 249.655,85 (duzentos e quarenta e nove mi, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos, alcançados pela prescrição quinquenal.

Parágrafo único: Os empenhos anulados, mencionados no caput deste artigo farão parte da relação constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2° Fica também autorizado a proceder os lançamentos contábeis e os ajustes necessários, nos termos da legislação vigente, nas contas contábeis cujos saldos sejam inconsistentes e irreais.

Parágrafo único: Os ajustes e lançamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar evidenciados nas demonstrações das variações patrimoniais do exercício em curso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de dezembro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....